



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

# C Ó P I A

LEI Nº 666

De 27 de maio de 1958

Autoriza o Município a contrair empréstimo de até Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), suplementar ao autorizado pela lei nº 633, de 27 de dezembro de 1957, com as alterações - constantes desta lei.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 27 de maio de 1958, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Araraquara, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, autorizado a contrair um empréstimo de até Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), suplementar ao autorizado pela lei nº 633, de 27 de dezembro de 1957.-

§ 1º - O empréstimo autorizado pela lei nº 633, de 27 de dezembro de 1957 e o autorizado por esta lei, no total de até Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), será realizado durante os exercícios de 1958 e 1959, a juros bancários e ao tipo que fôr possível negociá-lo.-

§ 2º - Os empréstimo a que se refere esta lei, serão destinados ao financiamento da instalação dos serviços de transportes coletivos urbanos de Araraquara.-

Artigo 2º - Para a realização dos empréstimos referidos, a Prefeitura do Município de Araraquara emitirá até 45.000 (quarenta e cinco mil) apólices ou letras de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, com os cupões ou letras necessárias para o pagamento semestral dos respectivos juros.-

Artigo 3º - A amortização dos empréstimos que trata esta lei poderá ser estendida até o ano de 1963, nunca porém em parcela superior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) num só ano.-

Artigo 4º - Como garantia do resgate e respectivos juros, fica a Prefeitura Municipal, por esta lei, autorizada a oferecer a contribuição a que se refere o artigo 67, da Constituição do Estado de São Paulo, anualmente devida pelo Estado ao Município, outorgando o Prefeito Municipal, aos credores, a competente procuração irrevogável para o recebimento direto perante o Estado.-

*Aut. Prefeitura  
Prot. em 45/58  
Proc 68/58*



C Ó P I A

Artigo 5º - Serão obrigatoriamente aceitas pelo Município para pagamento de tributos municipais, as apólices ou letras, tomadas por contribuintes ou outros, juntamente com os cupões ou letras dos juros, após o vencimento.-

Artigo 6º - Para fazer face as despesas - previstas nesta lei, nos orçamentos dos exercícios de 1959 a 1963, serão consignadas verbas próprias.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) de maio de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

ROMULO LUPO  
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS  
-Diretor da Diretoria do  
Expediente e Pessoal-

Registrada às fls. 377 e 378, do livro competente nº 3.-

Pública no jornal local "O IMPARCIAL", de 4 de junho de 1958, número 6661.-